



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.759 DE 20 DE MAIO DE 2013

-Dispõe sobre a regulamentação de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visem a comercialização de mercadorias a varejo no Município de Tatuí.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Tatuí em conjunto com órgãos representativos da indústria, comércio e ONGs do Município.

Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras eventuais ou itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As feiras de produtos no varejo serão realizadas nos centros comerciais especificamente definidos para a realização de tais eventos, conforme determina o Plano Diretor de Desenvolvimento Social Urbano do Município de Tatuí.

Art. 4º Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar junto ao protocolo da Prefeitura, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro sede da Pessoa Jurídica;

IV – laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.759 DE 20 DE MAIO DE 2013

V – apresentação de certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um dos seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII – a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo 8 m² (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e PROCON;

IX – certidão de liberação do órgão competente da Prefeitura, atestando que o local do evento esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, no que diz respeito às instalações;

X – apresentação de Atestado de Saúde de todos os participantes da feira.

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Prefeitura, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Depois de autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto a Prefeitura, por estande, para cada dia de duração do evento, o valor estipulado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes tiverem sua sede no Município de Tatuí.

§ 4º O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como Natal, Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia das Crianças, e/ou outros, eventualmente, a critério da Administração Municipal.

§ 5º O prazo de duração das feiras não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.759 DE 20 DE MAIO DE 2013

Art. 5º A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas entidades do município de Tatuí.

Art. 6º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contato em Tatuí, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, ao cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.894, de 22 de julho de 1996.

Tatuí, 20 de Maio de 2013.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/05/2013.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Luis Donizetti Vaz Junior
(Ofício nº 241/2013, da Câmara Municipal de Tatuí).